



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Requerimento nº , de 2013.

(Dos Srs. Eduardo da Fonte, Roberto Balestra e Homero Pereira)

Requerem que seja realizada reunião de audiência pública para discutir o subsídio de equalização dos custos de produção de etanol para os Estados de Pernambuco, Goiás, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná, Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEREMOS** a Vossa Excelênci, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir o subsídio de equalização dos custos de produção de etanol a que se refere a Resolução nº 10, de 1999, do Conselho interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA) e a Lei nº 10.452, de 2002.

Sugiro que sejam convidados:

- a) a Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo (ANP); e
- b) os Presidentes dos Sindicatos das Indústrias Sucroalcooleiras dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

A audiência pública aqui proposta visa tratar de dois subsídios:

- o subsídio de Equalização dos Custos de Produção da Cana-de-açúcar. Álcool Etílico Hidratado Carburante (AEHC); e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

- o subsídio de Equalização dos Custos de Produção da Cana-de-Açúcar. Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC).

2. Com respeito ao subsídio de Equalização dos Custos de Produção da Cana-de-açúcar. Álcool Etílico Hidratado Carburante (AEHC), cumpre destacar o que se segue.

3. Por meio de Decreto datado de 21/8/1997, posteriormente recriada pelo Decreto nº 3.546, de 2000, a Presidência da República criou o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA), que tinha por objetivo deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro, considerando: a) a adequada participação dos produtos da cana-de-açúcar na Matriz Energética Nacional (inc. I, art. 1º); b) os impactos ambientais e sociais (inc. II, art. 1º); c) os mecanismos econômicos necessários à auto sustentação setorial (inc. III, art. 1º); e, d) o desenvolvimento científico e tecnológico (inc. IV, art. 1º),

4. Por intermédio de Decreto datado de 21/8/1997, e, posteriormente pelo Decreto nº 3.546, de 2000, foi criado o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA), que tinha por objetivo deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro, considerando: a) a adequada participação dos produtos da cana-de-açúcar na Matriz Energética Nacional (inc. I, art. 1º); b) os impactos ambientais e sociais (inc. II, art. 1º); c) os mecanismos econômicos necessários à auto sustentação setorial (inc. III, art. 1º); e, d) o desenvolvimento científico e tecnológico (inc. IV, art. 1º).

5. Utilizando-se de sua prerrogativa legal, o CIMA criou, por intermédio da Resolução nº 10, de 1º/2/1999, em seu art. 5º, o subsídio de equalização dos custos de produção. O subsídio foi criado com o objetivo de compensar os custos de produção de álcool que, por conta da localização geográfica, ausência de mão-de-obra qualificada com relação aos grandes centros, custo de formação/contratação de mão-de-obra qualificada para atuar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

em Estados distantes dos grandes centros, entre outros, tornam o custo de produção mais elevado em determinadas unidades da federação.

6. Em 27/10/1993, foi constituída a Comissão Interministerial do Álcool (CINAL) através de Decreto datado de 27/10/1993. A CINAL foi constituída com o objetivo de compatibilizar a atuação dos diversos órgãos governamentais que detinham responsabilidades relativas ao Setor Sucroalcooleiro, e ainda formular políticas de desenvolvimento do Setor, acompanhar a implementação das ações recomendadas no relatório da Comissão constituída pelo Decreto datado de 20/4/1993.

7. Tinha ainda por objetivo a CINAL: a) analisar e propor mecanismos necessários à estabilização das atividades do Setor Sucroalcooleiro, buscando a sua auto-sustentação econômica; b) acompanhar o desenvolvimento e colaborar no planejamento de longo prazo do setor; c) reexaminar o atual nível de intervenção governamental no Setor; d) promover o desenvolvimento científico e tecnológico do setor; e) incentivar a efetiva utilização de tecnologia, redução de custos, produção diversificada de produtos, coprodutos e subprodutos, e os ganhos de produtividade do setor; f) acompanhar os resultados das ações e recomendar outras necessárias.

8. Em 28/10/1999, a ANP editou a Portaria nº 177, estabelecendo os valores que deverão ser repassados aos produtores de álcool etílico hidratado combustível (AEHC), qual seja R\$ 0,0535, por litro de combustível produzido.

9. Concernentemente Subsídio de Equalização dos Custos de Produção da Cana-de-Açúcar. Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC), ocorreu o seguinte.

10. Em 15/3/1990, através do Decreto nº 99.180, foi criado o Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), que compunha a Secretaria Nacional de Energia. O DNC, através da Portaria nº 19, de 21/5/1997,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

estabeleceu os valores dos subsídios do preço de comercialização de Álcool Anidro.

11. Dia 5/8/1998, a Agência Nacional do Petróleo (ANP), sucessora do DNC, editou a Portaria nº 115, alterando o anexo a Portaria 19, do DNC, estabelecendo novos valores do subsídio em questão.

12. Em 12/11/1998, a ANP, através da Portaria nº 164, estabeleceu novamente os valores dos subsídios devidos na aquisição do Álcool Anidro, conforme a tabela que segue abaixo, que encontra-se vigente até a presente data:

ESTADO PRODUTOR	SUBSÍDIO DEVIDO (R\$/I)
RJ	0,0374
ES	0,0417
MS	0,0415
MG	0,0306
GO e PR	0,0037
MT	0,0707
PA	0,1177

13. Em 20/10/1999, o Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA), recomenda à ANP, através da Resolução nº 15, que elabore estudos com vistas a fixar novos valores a serem pagos a título de sustentação dos preços do Álcool Anidro, referente, tão-somente, ao subsídio de equalização dos custos da cana-de-açúcar. Todavia, este estudo nunca foi feito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

14. Em resumo, é devido as Unidades Produtoras de Álcool Etílico Anidro Combustível – AEAC, localizadas nos Estados de Mato Grosso, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, Paraná e Pará, pela ANP, a título de subsídio devido por conta da comercialização de AEAC, tão somente quanto a equalização (Portaria nº 19 do DNC; art. 5º, da Resolução nº 10 do CIMA; Portaria nº 164 da ANP; e, art. 2º, da Resolução 115 da ANP), R\$ 0,0707, R\$ 0,0374, R\$ 0,0417, R\$ 0,0415, R\$ 0,0306, R\$ 0,0037, R\$ 0,0037 e 0,1177, por litro de álcool etílico anidro combustível comercializado (art. 1º, da Port. 164 da ANP), a partir de novembro de 1999.

15. As Unidades Produtoras receberam o subsídio em questão até o ano de 2003, inclusive, pleiteando agora, o subsídio devido de março/2004 até a presente data.

16. Quanto aos recursos necessários ao pagamento do subsídio do AEAC e do AEHC é de se esclarecer que o mesmo foi arrecadado através da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), com base: a) no inc. II, alínea 'a', do § 4º, do art. 177 da Constituição Federal; b) no art. 1º, §1º, inc. I da Lei 10.336/01; e, c) no art. 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei 10.453/02. Os dispositivos mencionados dispõem que parcela do produto da arrecadação da CIDE deve ser destinada ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, sendo que o Poder Executivo deveria adotar as providências necessárias à alocação de recursos orçamentários para atendimento das políticas a que se refere a Lei nº 10.453, de 2002.

17. A ANP, como órgão regulador, controlador e autorizador dos respectivos pagamentos das subvenções em foco, deveria ter providenciado a inclusão das dotações orçamentárias para fazer face aos dispêndios sob sua responsabilidade, a partir da publicação da aludida Lei.¹

¹ Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional, Ofício nº 2317/2005/GEROB/COFIS-STN, firmado pelo Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Sr. Tarcísio Godoy, em 09.05.05.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

18. Até o ano de 2001, inclusive, o subsídio vinha sendo pago e/ou compensado. Os valores referentes ao ano de 2002 e 2003, quando a responsabilidade do pagamento foi transferida da Petrobrás para a ANP, foi recebido através da Ação Judicial n. 2004.34.00.015909-5, que tramitou na 3^a Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e o subsídio referente aos períodos de fev/2004 a dez/2008, e jan/2008 a jul/2012, devido pela ANP às Unidades Produtoras de Etanol Hidratado e Anidro do Estado de Mato Grosso, são objeto dos Processos Administrativos n. 48610.004003/2009-15, e n. 48610.011803/2012-80, que encontram-se pendentes de decisão Administrativa na ANP.

19. A Diretora Geral da ANP, em audiência realizada, manifestou-se favoravelmente a qualquer tipo de substituição de importação dos derivados do petróleo, todavia ainda não decidiu sobre a continuidade dos subsídios.

20. A audiência pública aqui proposta é essencial para que o Parlamento possa atuar no sentido de evitar que mais uma vez o consumidor de energia elétrica seja penalizado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

Deputado ROBERTO BALESTRA
PP/GO